

Eder Pontes da Silva
Procurador-Geral de Justiça

Elda Márcia Moraes Spedo
Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativo

Josemar Moreira
Subprocurador-Geral de Justiça Judicial

Alexandre José Guimarães
Subprocurador-Geral de Justiça Institucional

Carla Viana Cola
Corregedora-Geral do Ministério Público

Eliezer Siqueira de Sousa
Ovidor do Ministério Público

Procuradores de Justiça

Catarina Cecin Gazele

Célia Lúcia Vaz de Araújo

Valdeci de Lourdes P. Vasconcelos

Adonias Zam

Sócrates de Souza

Fábio Vello Corrêa

José Claudio Rodrigues Pimenta

Andréa Maria da Silva Rocha

Benedito Leonardo Senatore

Maria de Fátima Cabral de Sá

Gustavo Mødenesi Martins da Cunha

Sídia Nara Ofranti Ronchi

Luis Augusto Suzano

Altamir Mendes de Moraes

Humberto Alexandre Campos Ramos

Antonio Fernando Albuquerque Ribeiro

Maria Beatriz Renoldi Murad Verwoet

Elisabeth da Costa Pereira

Cleber Pontes da Silva

Carla Stein

Samuel Scardini Filho

Edwíges Dias

Karla Dias Sandoval Mattos Silva

Amiro Gonçalves da Rocha

Izabel Cristina Salvador Salomão

Márcia Jacobsen

CIRCULAÇÃO IRRESTRITA - SEXTA-FEIRA, 27 DE MARÇO DE 2020

O Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - Dimpes, instituído pela Portaria nº 8560 de 09 de agosto de 2019, com fundamento no inciso LXVII do art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, é veiculado, sem custos, no sítio do Ministério Público do Estado do Espírito Santo (www.mpes.mp.br) na rede mundial de computadores (Internet). O Dimpes é o instrumento oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais, procedimentais e administrativos do MPES e substitui a versão impressa das publicações oficiais. Sua publicação atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), instituída pela MP-2.200-2/2001.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA - PGJ

PORTARIA CONJUNTA MPES/MPT/MPF Nº 01, de 26 de março de 2020.

Cria o Gabinete Permanente Interinstitucional - GPI/MPES/MPT/MPF nos âmbitos do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES, do Ministério Público do Trabalho/Procuradoria Regional do Trabalho da 17ª Região - MPT e do Ministério Público Federal - MPF.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, o PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO e o PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas respectivas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que a sociedade está sujeita a eventos de crise, tais como greves, pandemias, desastres, entre outras situações de grande impacto de âmbitos nacional, estadual e municipal, que exigem uma atuação concomitante dos órgãos públicos;

CONSIDERANDO que o ineditismo de situações dessa natureza impõe a necessidade de uma atuação harmônica, sendo essencial que as instituições ministeriais estejam em permanente diálogo;

CONSIDERANDO que, em situações de crise, notadamente aquelas que coloquem em perigo iminente a saúde, o bem-estar e a segurança da população, é crucial uma atuação célere, conjunta e eficaz;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor aparelhamento para uma atuação preventiva e reativa;

CONSIDERANDO a importância da manutenção da unidade institucional do Ministério Público brasileiro,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica criado o Gabinete Permanente Interinstitucional - GPI/MPES/MPT/MPF, nos âmbitos do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES, do Ministério Público do Trabalho/Procuradoria Regional do Trabalho da 17ª Região e do Ministério Público Federal - MPF, que será composto pelos seguintes integrantes:

- I - o Procurador-Geral de Justiça;
- II - o Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 17ª Região;
- III - o Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo.

§ 1º Serão indicados para compor o GPI/MPES/MPT/MPF:

- I - membros do MPES;
- II - membros de MPT;
- III - membros do MPF.

§ 2º A participação do membro não implica pagamento de gratificação e é sem prejuízo das funções do cargo de origem.

Art. 2º Incumbem aos membros do GPI/MPES/MPT/MPF o permanente diálogo e a troca de informações, por qualquer meio idôneo de comunicação, acerca das questões que possam repercutir na esfera de atuação do Ministério Público Estadual, do Trabalho e Federal, visando, sobretudo, ao estabelecimento de estratégias de atuação conjuntas, comuns e uniformes.

Art. 3º Consideram-se áreas relevantes de atuação, para os fins desta Portaria, aquelas que coloquem em perigo iminente a saúde, o bem-estar e a segurança da população, dentre outras, a critério do GPI/MPES/MPT/MPF.

Art. 4º Os órgãos de apoio, assessoramento e inteligência de cada Ministério Público prestarão todo o auxílio necessário à consecução dos trabalhos do GPI/MPES/MPT/MPF.

Art. 5º A cada evento de crise, o GPI/MPES/MPT/MPF deverá emitir um comunicado de sua instalação para o caso concreto.

Art. 6º Ao término de cada evento de crise, será elaborado um relatório final de suas atividades.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria Conjunta MPES/MPT nº 001, de 22 de janeiro de 2018.

Vitória, 26 de março de 2020.

EDER PONTES DA SILVA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

VALÉRIO SOARES HERINGER
PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

EDMAR GOMES MACHADO
PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA PGJ Nº 241, de 26 de março de 2020.

Instituir, no âmbito do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES, a Força-Tarefa para Acompanhamento da Pandemia do Novo Coronavírus e Fiscalização das Ações Empreendidas pelos Órgãos Públicos Estaduais e Municipais Capixabas - FT-COVID-19.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVII do art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, e

CONSIDERANDO que, no exercício de seu múnus constitucional, é dever do Ministério Público, como instituição essencial e guardiã do Estado Democrático de Direito e da Ordem Jurídica, a defesa dos direitos sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, ao dispor que são princípios institucionais do Ministério Público a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional, indica a importância de se promover a ação integrada entre os Órgãos de Execução, sem prejuízo da autonomia no convencimento do membro;

CONSIDERANDO que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde decretou como pandemia o novo Coronavírus - COVID-19, em razão dos milhares casos detectados em diversos países;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado decretou estado de emergência no Espírito Santo, por meio do Decreto Estadual Nº 4593-R, de 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO os termos da [Portaria PGJ nº 218, de 13 de março de 2020](#), que estabelece, no âmbito do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria PGJ nº 226, de 16 de março de 2020, que instituiu, no âmbito do MPES, o Gabinete de Acompanhamento da Pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que compete ao Procurador-Geral de Justiça expedir recomendações aos órgãos e membros do Ministério Público, para o desempenho de suas funções, por força do art. 10, inciso XVII, da Lei Complementar Estadual nº 95/1997,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES, a Força-Tarefa para Acompanhamento da Pandemia do Novo Coronavírus e Fiscalização das Ações Empreendidas pelos Órgãos Públicos Estaduais e Municipais Capixabas - FT-COVID-19.

Art. 2º Integram a FT-COVID-19:

- I - o Gabinete de Acompanhamento da Pandemia do Novo Coronavírus - GAP-COVID-19, criado pela Portaria PGJ nº 226, de 16 de março de 2020, funcionando como um comitê de governança;
- II - os Procuradores e Promotores de Justiça com atribuição natural nas matérias relacionadas ao objeto desta Portaria.

Parágrafo único. Os integrantes da Força-tarefa atuam sem prejuízo de suas funções e sem ônus para a instituição.

Art. 3º Compete ao GAP-COVID-19, além da deliberação final da estratégia de atuação da FT-COVID-19 e a organização da metodologia de trabalho e dos procedimentos operacionais:

- I - estabelecer medidas estratégicas e integradas a serem adotadas para assegurar a atuação dos membros do MPES em relação à pandemia;
- II - gerenciar os efeitos causados pelo novo Coronavírus nos âmbitos administrativo e funcional;
- III - apoiar, auxiliar e assessorar os órgãos de execução, conforme suas áreas de atuação;
- IV - acompanhar, apoiar e fiscalizar, em todos os níveis, as ações realizadas pelo poder público, inclusive aquelas realizadas pela Vigilância em Saúde;
- V - contribuir para o trabalho de identificação de eventuais vulnerabilidades dos sistemas de saúde estaduais e municipais;
- VI - promover respostas eficientes no combate aos riscos da pandemia em território nacional e a contenção da sua propagação;
- VII - outras ações que se fizerem necessárias.

§ 1º Integram o GAP-COVID-19 o coordenador e/ou o dirigente, conforme o caso:

- I - do Centro de Apoio Operacional de Implementação das Políticas de Saúde - CAOPS;
- II - do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente, de Bens e Direitos de Valor Artístico, Estético, Histórico, Turístico, Paisagístico e Urbanístico - CAOAA;
- III - do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público - CADP;
- IV - do Centro de Apoio Operacional Criminal - CACR;
- V - do Centro de Apoio Operacional de Implementação das Políticas de Educação - CAOPE;
- VI - do Centro de Apoio Operacional da Defesa dos Direitos do Consumidor - CADC;
- VII - do Centro de Apoio Operacional Cível e da Defesa da Cidadania - CACC;
- VIII - do Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude - CAIJ;
- IX - do Centro de Apoio Operacional Eleitoral - CAEL;
- X - do Centro de Apoio Operacional de Defesa Comunitária - CACO;
- XI - do Grupo Especial de Trabalho em Execução Penal - GETEP;
- XII - do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição de Conflitos - NUPA;
- XIII - do Núcleo Permanente de Direito Processual Civil e Impactos do Novo CPC na Atuação do Ministério Público - NUPROC;
- XIV - da Assessoria de Segurança Institucional e Inteligência - ASI;
- XV - da Assessoria de Gestão Estratégica - AGE.

§ 2º O GAP-COVID-19 atua como delegado das atribuições originárias do Procurador-Geral de Justiça, que pode, a qualquer momento, avocá-las.

§ 3º Compete ao dirigente do Centro de Apoio Operacional de Implementação das Políticas de Saúde a coordenação do GAP-COVID-19.

Art. 4º Nos termos do disposto no inciso XVII do art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, sem prejuízo da autonomia funcional, os órgãos de execução natural que compõem a FT-COVID-19, no âmbito de suas funções finalísticas, devem seguir as diretrizes orientadas pelo GAP-COVID-19, a fim de manter a unidade ministerial e a uniformidade em